



Inquérito Civil nº 04.22.0008.0001406/2023-51
Documento id. 00779240

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref: IC 02/2021

(MPRJ 2021.00888709)

Trata-se de inquérito civil instaurado para apuração de possível irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar perpetrado pela Conselheira Tutelar [REDACTED], objetivando verificar a necessidade de ação para destituição do cargo.

Com efeito, o evento que ensejou a instauração do presente inquérito civil foi a ocorrência envolvendo apreensão de adolescente em conflito com a lei, o qual teria sido conduzido à Delegacia Policial em razão da prática, em tese, de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas.

Na ocasião, a ilustre autoridade policial não conseguiu contatar os responsáveis legais do adolescente, razão pela qual contactou-se a aludida conselheira tutelar, que se encontrava de plantão.

Consta no referido procedimento de que a referida conselheira tutelar, após



consultar outros membros do CT de Barra do Pirai, entendeu que não era atribuição do Conselheiro Tutelar acompanhar a oitiva do adolescente infrator, nem tampouco ficar responsável pelo transporte até a residência dos pais ou em instituição de acolhimento institucional.

Segundo a i. autoridade policial a inércia do Conselho Tutelar resultaria no encaminhamento do adolescente ao promotor de justiça com atribuição para o plantão forense de final de semana, o qual aconteceria na Comarca de Itaguaí, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Desta feita, permaneceria o adolescente privado de liberdade, aguardando a apresentação ao membro do Ministério Público.

Outrossim, no referido procedimento há notícia de outra suposta conduta irregular da conselheira tutelar [REDACTED], relativa ao acolhimento de uma adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional de Barra do Pirai (SAICA). Conforme o informativo do próprio Conselho Tutelar, a Conselheira [REDACTED] teria instruído, erroneamente, a aludida adolescente, de que poderia fazer uso de celular e cigarro enquanto estivesse no abrigo, além de outras irregularidades ocorridas ao longo deste acolhimento, conforme, descrito no id. 00273549.

Com o prosseguimento do presente, foi expedido ofício ao CMDCA solicitando informação sobre algum procedimento administrativo teria sido instaurado a fim de apurar eventual conduta inadequada pela Conselheira Tutelar [REDACTED], com o devido encaminhamento de cópia integral em caso positivo (id. 00273553).

Em seguida, a então Conselheira [REDACTED] se manifestou apresentando os esclarecimentos devidos no id. 00273558.



O CMDCA, em resposta ao ofício ministerial, informou que não tinha processos administrativos relacionados a referida Conselheira Tutelar, cf. id. 00273561.

Vale ressaltar que foi costada cópia do processo nº 9068/2018 ao id. 00273575, cujo objeto é a solicitação da Secretaria Municipal de Governo sobre a possibilidade da acumulação da função do conselheiro Tutelar com a situação de permissionário do serviço de táxi no Município de Barra do Pirai, tendo em vista a situação funcional dos Conselheiros [REDACTED].

No id. 00273580 consta cópia do processo nº 4114/2022, cujo objeto trata de encaminhamento de informativo pela Secretaria de Assistência Social para apresentar informações acerca do Conselho Tutelar de Barra do Pirai.

Insta salientar que, em resposta ao ofício ministerial, o CMDCA prestou informações sobre a aprovação de instauração de Sindicância e respectiva Comissão Especial para compô-la, cf. 00273592.

Atualização do processo nº 9068/2018, conforme indexes. 00273593/00273595.

Ademais, foi remetida a Ata de Reunião Ordinária do CMDCA, referente ao mês de agosto de 2022 (id. 00273606), juntamente com cópia da Resolução nº11/2022, que aprovou a abertura de sindicância sobre a conduta irregular de conselheiro Tutelar (id. 00273607).



Posteriormente, foi expedido ofício ao CMDCA solicitando atualização sobre o andamento da sindicância instaurada pelo CMDCA para apurar os fatos envolvendo a conselheira Eliane, tendo sido a respectiva resposta acostada ao id. 00713621.

Por fim, no id. 00528323, foi juntada aos autos **certidão de óbito** da noticiada,

[REDACTED]

Este é o relato do essencial, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2022.

Da análise dos autos do procedimento em questão, depreende-se que inexistente razão para o prosseguimento do presente feito, em razão do comprovado **falecimento** da noticiada, conforme id. id. 00528323.

Com efeito, infere-se que houve a **perda do objeto** apurado neste feito, motivo pelo qual se promove o **ARQUIVAMENTO** desta inquisição.

Ao ensejo, submete-se a presente promoção à d. revisão desse e. Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens, em prosseguimento.

Barra do Piraí, 09 de agosto de 2023

LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5805